

**DATA**

Em, 06 de M de 1991 recebi estes autos

*[Faint handwritten text, possibly a signature or notes]*

*[Faint handwritten text, possibly a signature or notes]*

**CONCLUSÃO**

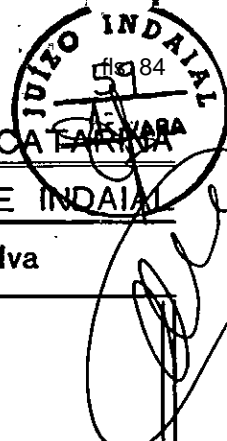
*[Faint handwritten text under the CONCLUSÃO heading]*

*[Faint handwritten text, possibly a signature or notes]*

*[Large handwritten signature or stamp at the bottom of the page]*



PODER JUDICIÁRIO — ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE INDAIAL  
JUIZ TITULAR: Dr. José Geraldo P. da Silva



PROCESSO Nº 9726/91

VISTOS PARA DESPACHO.

Por seu procurador, legalmente habilitado, -- **CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida' na cidade de Apiúna, nesta Comarca requereu, com fundamento -- nos artigos 156 e seguintes do Decreto Lei 7166/54, sua colocação em regime jurídico de **CONCORDATA PREVENTIVA**.

Apresentou o pedido em cartório e instruiu a -- inicial com os documentos exigidos por lei, assim como os livros obrigatórios.

Justificou, convenientemente, o pedido.

Autuada e registrada a inicial, com as observações de estilo, vieram-me, então, conclusos os autos.

Entendo que o pedido encontra-se em termos, de vidamente instruído e que o ativo da requerente é suficiente' para, continuando com suas atividades normais, quitar seus débitos para com os credores e fornecedores.

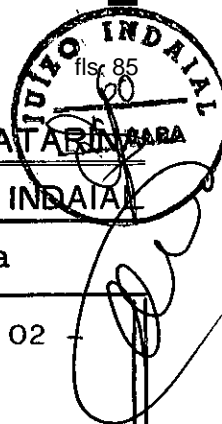
A crise -- sem precedentes, diga-se de passagem, -- que assola o nosso país está levando inúmeras empresas -- antes estáveis -- ao desespero. É a primeira vez que se vê inflação e recessão caminhando lado a lado.

A garra e a fibra do povo brasileiro é que têm, ainda, conseguido manter em funcionamento as indústrias brasileiras.

Alguma solução há de ser encontrada, a curto -- prazo, a fim de serem superadas as dificuldades atuais.

O processamento da concordata, em favor da requerente, poderá trazer condições de recuperação e estabilização de sócio-econômica evitando, desta maneira, inclusive, problemas sociais na cidade de Apiúna que, fatalmente, adviriam com a decretação de sua quebra.

Assim exposto, **DEFIRO** o processamento -- da CONCORDATA PREVENTIVA da firma CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do artigo 161 da Lei de Fa



FLS. 02

Falências baixando, por conseguinte, as seguintes determinações:

- I ) - PAGAMENTO, PELA REQUERENTE, DA INTEGRALIDADE DE SEUS DÉBITOS NO PRAZO DE DOIS (02) ANOS, SENDO 2/5 (DOIS-QUINTOS) NO PRIMEIRO ANO, ACRESCIDOS DOS CONSECUTÁRIOS LEGAIS;
- II ) - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A CONCORDATÁRIA POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA, PORVENTURA EM ANDAMENTO;
- III) - EXPEDIÇÃO DE EDITAIS A SEREM PUBLICADOS, POR DUAS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, POR UMA VEZ, NO JORNAL DE SANTA CATARINA (ART. 161, § 1º, inciso I, da Lei de Falências);
- IV ) - FIXAÇÃO DO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA QUE OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA ( E QUE POR QUALQUER MOTIVO NÃO CONSTE DA LISTA DE CREDORES) - APRESENTEM AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE SEUS CRÉDITOS (inciso III do § 1º, do artigo 161 - da Lei de Falências);
- V ) - NOMEIO COMO COMISSÁRIO DA CONCORDATA, PELA ORDEM DE CRÉDITOS APRESENTADA (art. 60 do Dec. Lei 7166/54), OS SEGUINTE CREDITORES:
  - (a) - MALHARIA LC LTDA.  
Av. Dom Joaquim, 221 - BRUSQUE (SC)
  - b) - MUTICOLOR TEXTIL LTDA.  
Rua Emílio Wiel, 153 - AGROLÂNDIA (SC)
  - c) - ARTIGOS DOMÉSTICOS ASSU LTDA.  
Rua Frei Solano, 339 - GASPAR (SC)
- VI ) - DECRETAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À CONCORDATA; e,
- VII) - INTIMAÇÃO DA DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, NA QUALIDADE DE CURADORA DAS MASSAS FALIDAS.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
INTIMEM-SE.

INDAIAL (SC), 06 DE NOVEMBRO DE 1991..

*José Geraldo P. da Silva*  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA